



II Edição da Cimeira dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP 8 e 9 de outubro de 2025 – Luanda, Angola

Separação de poderes e a autonomia administrativa e financeira do Poder Judicial

CARTA DE LUANDA SOBRE A SEPARAÇÃO DE PODERES E A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIAL DOS CONSELHOS SUPERIORES DE JUSTIÇA DA CPLP

Considerando que:

- A separação e interdependência dos poderes e da independência do poder judicial são princípios estruturantes do Estado de Direito democrático, consagrados nas constituições e nas leis dos países membros da CPLP;
- Constituem garantias da independência do Poder Judicial, genericamente consagradas nas constituições e nas leis dos países da CPLP, entre outras:
 - A consagração constitucional e legal dos princípios da separação de poderes e da independência dos tribunais e dos juízes;
 - A consagração constitucional e legal dos princípios da independência funcional, inamovibilidade e irresponsabilidade dos juízes;
 - A regulação, com base em critérios objetivos, fixados por lei, das condições de trabalho e disciplina dos juízes, incluindo os procedimentos de nomeação, colocação, transferência, promoção, suspensão, demissão ou aposentação dos mesmos.
 - A atribuição de competências exclusivas relativamente a esta matéria aos Conselhos Superiores, constituídos como órgãos independentes e autónomos relativamente ao poder executivo;
 - A autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Superiores e dos Tribunais Superiores.
- A independência do poder judicial, enquanto pilar estruturante do Estado de Direito, referenciado como tal em diversos instrumentos internacionais como a Declaração



CPLP
Comunidade dos Países
de Língua Portuguesa

CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA JUDICIAL



II Edição da Cimeira dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP 8 e 9 de outubro de 2025 – Luanda, Angola

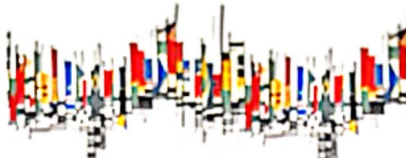
Separação de poderes e a autonomia administrativa e financeira do Poder Judicial

Universal dos Direitos Humanos (art.º 10.º), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art.º 14.º), a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (art.º 6.º), a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (art.º 26.º) e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (art.º 8.º), assume papel fundamental no equilíbrio de poderes e na defesa dos direitos e liberdades das pessoas e da igualdade de tratamento dos mesmos perante o Estado, os demais poderes da sociedade, e a lei;

- A garantia da independência do poder judicial e dos tribunais não se esgota na independência funcional do juiz na tramitação e decisão dos processos sob sua responsabilidade, antes assumindo uma dimensão global, que inclui a gestão da estrutura necessária à função de julgar, nomeadamente a administração dos recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao funcionamento do tribunal;

- Os Conselhos Superiores de Justiça, por força do aumento da procura judicial e das crescentes exigências da sociedade em matéria de qualidade, transparência, celeridade e eficiência da atividade jurisdicional, vêm sendo progressivamente investidos de novas competências, em matérias como a administração e gestão dos tribunais, organização do sistema judiciário e interação com as demais estruturas judiciais e poderes do Estado, assumindo-se como verdadeiros órgãos de gestão e governo do poder judicial;

- A autonomia administrativa e financeira dos órgãos do poder judicial, nomeadamente Tribunais e Conselhos Superiores, assume papel determinante na materialização dos princípios da separação de poderes e da independência do poder judicial, na medida em que se configura como instrumento eficaz para congregar os meios legais e materiais necessários ao governo e financiamento da função judicial, de forma independente, sem interferência direta dos demais poderes do Estado ou da sociedade.



II Edição da Cimeira dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP 8 e 9 de outubro de 2025 – Luanda, Angola

Separação de poderes e a autonomia administrativa e financeira do Poder Judicial

- A autonomia administrativa e financeira do poder judicial não se esgota na dotação dos seus órgãos com leis orgânicas e orçamentos próprios, sendo essencial que as leis contemplem as estruturas necessárias ao exercício cabal das competências atribuídas, e os orçamentos sejam dotados dos meios financeiros adequados e suficientes ao desempenho dessas competências, ainda que sem descuidar as limitações impostas pela situação económica e prioridades definidas por cada Estado;

- "(...) O Poder Judicial deve ter a possibilidade de participar ou ser ouvido nas decisões relativas ao seu orçamento e aos recursos materiais e humanos atribuídos aos tribunais", conforme consignado nos artigos 2-4 do Estatuto Universal do Juiz, aprovado em 17.11.1999 em Taiwan, pelo Conselho Central da União Internacional de Magistrados, e atualizado em 14.11.2017 em Santiago do Chile, com a epígrafe Recursos para Justiça:

- Os sistemas informáticos de apoio à gestão e tramitação dos processos, assim como as tecnologias de informação e de inteligência artificial aplicadas aos sistemas judiciais são instrumentos e meios de melhoria da administração da justiça cujo governo deverá competir aos Conselhos Superiores de Justiça enquanto garantes de independência dos tribunais e dos juízes, conforme consignado na Carta da Cidade de Praia para a Transformação Digital dos Sistemas Judiciários da CPLP, aprovada em 20 de novembro de 2024.

O Fórum dos Conselhos Superiores de Justiça dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), reunidos na II Cimeira, nos dias 8 e 9 de outubro, na cidade de Luanda, República de Angola delibera adotar a seguinte Carta de Princípios:

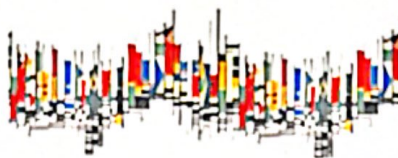
Da separação de poderes e independência do poder judicial

1. Separação de poderes e Estado de Direito: os princípios da separação de poderes



CPLP
Comunidade dos Países
de Língua Portuguesa

CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA JUDICIAL



II Edição da Cimeira dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP

8 e 9 de outubro de 2025 – Luanda, Angola

Separação de poderes e a autonomia administrativa e financeira do Poder Judicial

e da independência do poder judicial são pilares do Estado de Direito Democrático comuns aos Estados Membros da CPLP.

2. Poder Judicial: o Poder Judicial tem como função primordial a administração da justiça, de forma imparcial e sem interferências externas, nomeadamente dos poderes executivo e legislativo, com base na Constituição e na lei do respetivo Estado;
3. Independência do Poder Judicial: a independência do Poder Judicial é condição imprescindível para a tutela efetiva dos direitos fundamentais dos cidadãos e para a confiança pública no sistema de justiça;
4. Princípios concretizadores da independência dos juízes: os princípios da independência funcional, inamovibilidade, irredutibilidade dos vencimentos, irresponsabilidade, gestão e disciplina das condições de trabalho dos juízes por um Conselho Superior, constituído como órgão independente e autónomo relativamente aos poderes executivo e legislativo, são instrumentos de garantia da independência do poder judicial e dos juízes relativamente aos demais poderes do Estado e da sociedade;

Da autonomia administrativa

5. Autonomia administrativa: os Tribunais, e os Conselhos Superiores de Justiça enquanto órgãos de gestão e disciplina dos juízes e de governo do poder judicial, devem ser dotados de autonomia administrativa, consubstanciada em leis orgânicas adequadas ao desempenho das competências que lhes são atribuídas e à gestão dos recursos necessários ao desempenho das mesmas.
6. Autonomia administrativa dos tribunais: a autonomia administrativa dos tribunais deve englobar a capacidade de tomar decisões e de elaborar regulamentos relativamente ao funcionamento interno, à definição dos objetivos estratégicos e operacionais, e gestão da totalidade dos recursos necessários à prestação do correspondente serviço de justiça, nomeadamente funcionários judiciais, instalações



II Edição da Cimeira dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP

8 e 9 de outubro de 2025 – Luanda, Angola

Separação de poderes e a autonomia administrativa e financeira do Poder Judicial

e equipamentos e logística.

7. Autonomia administrativa dos Conselhos Superiores de Justiça: a autonomia administrativa dos Conselhos Superiores de Justiça deve englobar a capacidade de tomar decisões e de elaborar regulamentos relativamente ao seu funcionamento interno e à prossecução das demais atribuições e competências conferidas, à definição dos seus objetivos estratégicos e operacionais, e à gestão dos recursos correspondentes, incluindo os sistemas informáticos de apoio à gestão e tramitação dos processos;

Da autonomia financeira

8. Suficiência: os orçamentos dos Tribunais e dos Conselhos Superiores devem ser adequados e suficientes ao exercício pleno das atribuições e competências próprias, sem dependência financeira dos outros poderes do Estado;
9. Participação: os orçamentos dos Tribunais e dos Conselhos Superiores de Justiça devem ser elaborados e aprovados de forma transparente, em diálogo e articulação com os demais poderes do Estado, tendo em conta a situação económica do país e as prioridades e as políticas de justiça previamente determinadas;
10. Não cativação: a previsão orçamental destinada aos Tribunais e Conselhos Superiores de Justiça não devem ser objeto de cativação por parte dos demais poderes do Estado;
11. Prestação de contas e transparência: a autonomia financeira não exclui a fiscalização externa por parte dos órgãos de controlo financeiro competentes, desde que essa fiscalização respeite a independência e autonomia do poder judicial.

Da autonomia tecnológica do Poder Judicial

12. Centralidade dos sistemas informáticos: as infraestruturas tecnológicas e os serviços judiciários digitais assumem-se atualmente e cada vez mais como ferramentas condicionantes e indispensáveis à atividade dos tribunais e dos juizes;



CPLP
Comunidade dos Países
de Língua Portuguesa

CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA JUDICIAL



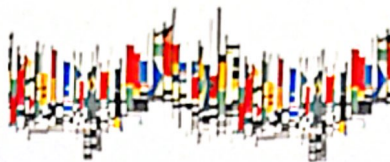
II Edição da Cimeira dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP 8 e 9 de outubro de 2025 – Luanda, Angola

Separação de poderes e a autonomia administrativa e financeira do Poder Judicial

13. Autonomia tecnológica: os órgãos de governo do Poder Judicial devem ter autonomia para adquirir, desenvolver e gerir as infraestruturas tecnológicas, sistemas de informação e plataformas digitais que sustentam ou apoiam a atividade jurisdicional;
14. Âmbito da autonomia tecnológica: a autonomia tecnológica implica a possibilidade de definir as suas próprias políticas e estratégias tecnológicas, incluindo a escolha de software, hardware, o uso responsável de recursos que adotam técnicas de inteligência artificial (IA) e soluções de cibersegurança adaptadas às especificidades da administração da justiça e às necessidades dos tribunais e magistrados, e a capacidade de gerir e formar recursos humanos especializados em tecnologias de informação e comunicação;

Disposições finais

15. Objetivo: a presente Carta visa orientar e estabelecer um compromisso conjunto para o reforço da independência do Poder Judicial nos países da CPLP, tendo em conta os princípios da imparcialidade dos tribunais e dos juízes e confiança pública nos respetivos sistemas de justiça.
16. Cooperação e intercâmbio: os Conselhos Superiores de Justiça da CPLP comprometem-se a promover a cooperação e intercâmbio de experiências e boas práticas na promoção e implementação dos princípios enunciados nesta Carta;
17. Compromisso: os Conselhos Superiores de Justiça da CPLP, no âmbito das suas atribuições e competências, reiteram o seu firme compromisso com os princípios do Estado de Direito, da separação de poderes, e da Independência e autonomia administrativa, financeira e tecnológica do poder judicial.
18. Aplicação prática: Com vista a facilitar, e promover, a cooperação no âmbito da aplicação dos princípios enumerados, os Conselhos Superiores de Justiça da CPLP comprometem-se a elaborar, para apresentação na próxima Cimeira, a realizar em 2027, relatório da situação do Poder Judicial no que respeita à autonomia



II Edição da Cimeira dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP 8 e 9 de outubro de 2025 – Luanda, Angola

Separação de poderes e a autonomia administrativa e financeira do Poder Judicial

administrativa, financeira e tecnológica dos seus órgãos, com referência aos avanços ou eventuais retrocessos verificados nessa matéria.

Feita e Assinada em Luanda, aos 9 de outubro de 2025

Secretária-Geral da Comissão Permanente do
Fórum dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP

(Rosa Lima)

*

Pelo Conselho Superior de Angola

(Efigénia Clemente)

*

Pelo Conselho Nacional de Justiça do Brasil

(Daniela Pereira Madeira)



II Edição da Cimeira dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP
8 e 9 de outubro de 2025 – Luanda, Angola

Separação de poderes e a autonomia administrativa e financeira do Poder Judicial

*

Pelo Conselho Superior de Cabo Verde

(Bernardino Delgado)

*

Pelo Conselho Superior de Moçambique

(Amina Abudo)

*

Pelo Conselho Superior de Portugal

(João Cura Mariano)

*

Pelo Conselho Superior de São Tomé e Príncipe

(Leonel Pinheiro)



CPLP
Comunidade dos Países
de Língua Portuguesa

CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA JUDICIAL



II Edição da Cimeira dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP
8 e 9 de outubro de 2025 – Luanda, Angola

Separação de poderes e a autonomia administrativa e financeira do Poder Judicial

Pelo Conselho Superior de Timor-Leste

(Francisco Nicolau)



CPLP
Comunidade dos Países
de Língua Portuguesa

CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA JUDICIAL